



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8669/2016

Ementa

Institui a Campanha “ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!”.

Data da Norma

02/06/2016

Data de Publicação

08/06/2016

Veículo de Publicação

IOM 4167

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 12031/2016 - Autoria: Gustavo Martinelli

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma

18/10/2017

Norma Relacionada

Lei nº 8848/2017

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Processo nº 14.287-1/2016
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.669, DE 02 DE JUNHO DE 2016

Institui a Campanha “ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2016, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a *Campanha “ABUSO SEXUAL EM ÔNIBUS É CRIME!”*, com o objetivo de coibir atos de abuso sexual nos veículos do sistema municipal de transporte coletivo.

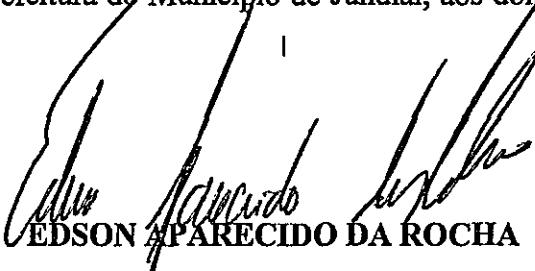
Parágrafo único. A Campanha será promovida pela sociedade civil organizada, através de divulgação por qualquer meio de comunicação, panfletos, banners e/ou adesivos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1